



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - SEXTA REGIÃO
Gabinete da Presidência

ORDEM DE SERVIÇO - TRT - GP n° 502/2015

A **DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o término do movimento paredista bancário, que se encontrava em curso desde o dia 6 de outubro de 2015,

CONSIDERANDO que foi suspenso o prazo para comprovação do recolhimento do depósito recursal e judicial e das custas processuais a partir da supracitada data, medida realizada pela expedição da Ordem de Serviço TRT-GP n° 464/2015,

CONSIDERANDO a necessidade de retomada, sem maiores atropelos, dos serviços judiciários responsáveis pelo recebimento do comprovante do depósito recursal e judicial e das custas processuais,

R E S O L V E:

Art. 1º RATIFICAR a *Ordem de Serviço TRT GP n° 464/2015*, declarando que o prazo para comprovação do recolhimento do depósito recursal e judicial e das custas processuais ficou suspenso, no âmbito deste Regional, **no período de 6 a 27 de outubro de 2015**, em decorrência do movimento paredista bancário.

Art. 2º PRORROGAR o prazo para recolhimento e comprovação do depósito recursal e judicial e das custas processuais **até o dia 4 de novembro de 2015**, a fim de evitar prejuízos aos jurisdicionados e eventuais transtornos ao regular funcionamento dos serviços de protocolo judiciário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Publique-se.

Recife, 28 de outubro de 2015.

GISANE BARBOSA DE ARAÚJO
Desembargadora Presidente do TRT da 6ª Região